

## DECRETO Nº 3.811

Estabelece o marco de origem do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.942.860-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Para fins históricos e demais solenidades comemorativas, fica estabelecida a data de 14 de dezembro de 2022, como marco de origem do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

117595/2023

## DECRETO Nº 3.812

Autoriza a doação, ao Município de Marmeleiro, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Perseverança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.678.857-7,

DECRETA:

**Art. 1º** Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Marmeleiro, do imóvel registrado sob a matrícula nº 8.508 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, constituído pelo lote nº 18 da quadra nº 3, situado no loteamento denominado Araucária, com área de 4.494,21 m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Perseverança.

**Art. 2º** Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao uso e funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 3º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

**Art. 4º** Após formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** Fica a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

117599/2023

## DECRETO Nº 3.813

Altera o Decreto nº 2.781, de 12 de julho de 2023, quanto a previsão de realização da I Conferência Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.074.469-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Altera o caput do art. 1º do Decreto nº 2.781, de 12 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Convoca a I Conferência Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná, a ser realizada no segundo semestre de 2024, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e terá como objetivos:

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE  
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

117601/2023